



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 009/2023

Fls. nº 59

Rubrica: [assinatura]

**Memorando Interno**

Montes Altos-MA, 24 de outubro de 2023.

Do: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Para: Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Montes Altos-MA,  
Humberto Simões de Souza Júnior.

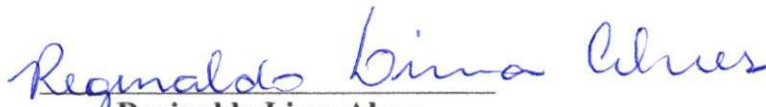
**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico.

*Prezado Assessor Jurídico Parlamentar,*

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que realize parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 009/2023, em anexo, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição, tipo marmitex, para atender as atividades oficiais da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, até 31 de dezembro de 2023.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 009/2023  
Fls. n.º 692  
Rubrica

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Processo:** Dispensa de licitação 009/2023.

**Interessado:** Câmara Municipal de Montes Altos -MA.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos.

**Assunto:** Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação.

### PARECER JURÍDICO Nº 026/2023

#### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação a ser realizada pela Câmara Municipal de Montes Altos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição tipo marmitex, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Vê-se assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, in verbis:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

(...)

Rua Quintiliano José Tavares, S/N, Centro, Montes Altos / MA  
CEP: 65 936-000



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 09/2023  
Fls. n.º 61  
Rubrica: [assinatura]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. acima expostos, não se constata qualquer hipótese de iniciativa privativa e/ou exclusiva.

Na minuta do contrato anexo verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação. Em vista disso, entendo que estejam devidamente demonstrados fatos objetivos que ensejam a contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no inciso V, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se a necessidade emergencial a ser atendida, encontra-se devidamente delineada e justificada pela Câmara Municipal. Quanto as informações de preços médios de mercado, percebo que foram providenciadas cotações em três (03) empresas distintas, cuja providência mostra-se suficiente para definir um parâmetro de mercado para aquisição, e escolher o de menor preço.

Por todo o exposto, concluo o parecer jurídico pelo DEFERIMENTO da Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/73, haja vista a necessidade de aquisição dos serviços solicitados, para atender as necessidades da Câmara, desde que haja o cumprimento das formalidades previstas em lei.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação da dispensa de licitação nº 009/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Altos, 24 de outubro de 2023.

HUMBERTO  
SIMOES DE SOUZA  
JUNIOR:026639711  
54

Assinado de forma digital  
por HUMBERTO SIMOES  
DE SOUZA  
JUNIOR:02663971154  
Dados: 2023.10.24  
20:32:01 -03'00'

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR**  
**ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR – OAB/MA 20.287**  
**PORTARIA Nº 003/2023**